

CONTRATO N.º 041/2025 | PROCESSO N.º 020/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CARP EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **CARP EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.481.809/0001-36, com sede na Avenida Saudade, nº 106, Campos Elíseos, CEP 14.085-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 020/2025, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **COMPRA DIRETA** mediante **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de **ventiladores** oscilantes de parede, grade de aço, bivolt, silencioso e econômico, protetor térmico, motor com 2 rolamentos, 3 velocidades, potência Bi-Volt e na cor preto e **exaustor** diâmetro de 50 cm linha comercial para atender as necessidades do Setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias corridos, iniciando-se em 11/03/2025, com término previsto para 31/03/2025**, devendo respeitar os prazos definidos na cláusula 7 do Termo de Referência constante no Anexo I do presente Contrato.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por

meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.321,00 (mil, trezentos e vinte e um reais)** conforme tabela fixa de preço do Anexo II.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a entrega e instalação definitiva dos produtos, através de boleto ou depósito bancário, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

5.1.2 Os serviços e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na cláusula terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Rua

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

10.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Assinatura

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de março de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

CONTRATADA

CARP EQUIPAMENTOS E UTILIDADES
DOMÉSTICAS EIRELI - ME
CNPJ/MF 10.481.809/0001-36
Henrique Faria de Paula
CPF/MF 054.338.148-07

Testemunhas:

1ª.

Nome:

CPF:

Ruadmila Rosa
Ruadmila Rosa
369.735.198 22

2ª.

Nome:

CPF:

Julio Roberto Costa
Julio Roberto Costa
305.713.258-82

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 1.1 Aquisição de ventiladores oscilantes de parede, grade de aço, bivolt, silencioso e econômico, protetor térmico, motor com 2 rolamentos, 3 velocidades, potência Bi-Volt e na cor preto e exaustor diâmetro de 50 Cm linha comercial.
- 1.2 Para atender as necessidades do Setor de Nutrição da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 Tendo em vista o aumento das temperaturas e da baixa umidade do ar, é essencial garantir condições adequadas de trabalho. A faixa de temperatura está entre 38° e 41°C, aliada à umidade entre 8% e 12%, representa um risco à saúde dos colaboradores, conforme orientações da OMS, que informa ser entre 40% a 60%. As condições presentes são insalubres para o desempenho das atividades laborais. Isso se deve à presença de equipamentos que emitem calor, como o fogão industrial, o forno combinado, o banho-maria e o balcão térmico. Neste período de intenso calor, existem riscos significativos para os colaboradores envolvidos na produção de alimentos destinados ao Hospital e às unidades externas.
- 2.2 A ventilação adequada é crucial para a saúde e bem-estar da equipe. Embora os exaustores existentes não estejam sendo eficazes, a aquisição de novos ventiladores de parede pode ajudar a melhorar a circulação do ar e a diminuir a temperatura local. Essa medida pode reduzir os riscos de desidratação e outros problemas de saúde relacionados ao calor, proporcionando aos colaboradores um ambiente adequado no desenvolvimento das atividades desempenhadas. A compra será efetuada para melhorar o conforto térmico e tornar o ambiente mais agradável, e contribuir para a prevenção de problemas de saúde associados ao calor, como desidratação e fadiga térmica, já o exaustor é ideal para tirar odores e gases, além de arejar o ambiente deixando o ar mais limpo e fresco.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 Aquisição de ventiladores oscilantes e exaustor para atender as necessidades do Setor de Nutrição da Fundação Hospital Santa Lydia.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA DA JUSTIFICATIVA E DESCRITIVO

- 4.1 Ventiladores oscilantes de parede, em aço inoxidável, cor preto, peso de 5,59 quilogramas, potência de 270 watts, voltagem de 220 Volts, 127 Volts e dimensão de 42 x 70 x 70 cm.
- 4.2 Os ventiladores, modelo oscilante de parede se faz necessário para atender as necessidades do setor de nutrição da Fundação Santa Lydia para melhorar o conforto térmico e a qualidade do ar no ambiente de trabalho.
- 4.3 O exaustor diâmetro de 50 cm linha comercial, altura de 50,0 cm, largura de 20,0 cm, comprimento de 50,0 cm e peso de 4,2 Kg é ideal para tirar odores e gases, além de arejar o ambiente deixando o ar mais limpo e fresco.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 5.1 As quantidades a serem adquiridas foram definidas em função das necessidades do setor de nutrição da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	HSL	TOTAL
1	Ventilador Oscilante de Parede, grade de aço; bivolt; silencioso e econômico; Protetor Térmico; Motor com 2 rolamentos; 3 velocidades; Potencia Bi-Volt Cor: preto	03	03
2	Exaustor Diâmetro de 50 Cm Linha Comercial 220v Altura: 50,0 cm. Largura: 20,0 cm. Comprimento: 50,0 cm. Peso: 4,2 Kg	01	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 A fim de analisar as alternativas possíveis a justificativa e as soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da compra foram pesquisadas no município de Ribeirão Preto / SP.
- 6.2 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução

exige a Compra em uma empresa (loja) especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

- 6.3 Foram analisadas compras similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao painel de preços governamental, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 6.4 Logo, a aquisição dos materiais se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos ventiladores e exaustor serão de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do contrato de fornecimento em remessa única, devendo ser entregue nas respectivas quantidades informadas no item 5.1 e nos respectivos endereços, sendo eles:

HSL – Hospital Santa Lydia
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto/SP.

7.2 Os ventiladores oscilantes e o exaustor serão recebidos, respeitando os horários de entregas, sendo das 08h00 ao 12h00 e das 14:00 às 16:30h, pelo(a) coordenador administrativo ou por responsável designado, no qual deverá ser conferido seguindo as especificações deste termo de referência.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 01 anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Assinatura

7.7 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

8.1.7 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.4 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

8.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.6 Ressarcir a Fundação Hospital Santa Lydia, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 8.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.8 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/ contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.9 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 8.10 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 8.11 Garantir o serviço e peças pelo prazo de 06 (seis) meses após a emissão do documento fiscal;
- 8.12 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 8.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 Os ventiladores e exaustor devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do presente contrato de fornecimento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em **30 (cinco) dias úteis** após o recebimento dos colchões, devidamente conferidos pelos coordenadores administrativos, mediante emissão de nota fiscal eletrônica para a unidade de saúde.

10.2 As notas fiscais devem necessariamente serem emitidas para a unidade de saúde descrita no quadro - Item 3, respeitando as quantidades provisionadas.

10.3 As notas fiscais devem acompanhar os dados bancários ou boleto bancário.

10.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

Ruol

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

HOSPITAL SANTA LYDIA

Item	Descrição / Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ventilador Oscilante de Parede , grade de aço; bivolt; silencioso e econômico; Protetor Térmico; Motor com 2 rolamentos; 3 velocidades; Potencia Bi-Volt Cor: preto	Ventisol	Unid.	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
2	Exaustor Diâmetro de 50 Cm Linha Comercial 220v Altura: 50,0 cm. Largura: 20,0 cm. Comprimento: 50,0 cm. Peso: 4,2 Kg	Ventisol	Unid.	1	R\$ 361,00	R\$ 361,00

Rua

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CARP EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - ME

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 020/2025

OBJETO: Contratação de empresa aquisição de ventiladores oscilantes de parede, grade de aço, bivolt, silencioso e econômico, protetor térmico, motor com 2 rolamentos, 3 velocidades, potência Bi-Volt e na cor preto e exaustor diâmetro de 50 cm linha comercial para atender as necessidades do Setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 11 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Henrique Faria de Paula - CPF/MF: 054.338.148-07

Cargo: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Danielle Duran Becari - CPF: 368.815.508-47

Cargo: Nutricionista

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Natalia Garcia Cunha - CPF: 475.273.128-23

Cargo: Nutricionista (Responsável Técnica)

Assinatura: _____